



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Sec. Mun. de Gestão, dos Rec. Humanos e do Patrimônio**  
**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**R. Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro – Marechal Deodoro/AL, CEP 57160-000**

**TERMO DE CONTRATO nº 1401.012/2020, TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.200.275/0001-58, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua Doutor Tavares Bastos, s/nº, bairro do Centro, cidade de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, CEP nº 57.160-000, neste ato representado por seu Prefeito, **Cláudio Roberto Ayres da Costa**, brasileiro, casado, agente público, portador da cédula de identidade RG nº 98.001.379144 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 046.880.984-80, residente e domiciliado também na cidade de Marechal Deodoro.

**CONTRATADA:** **Sandra Maria Cardoso de Farias**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 1803239 SSP/AL, inscrita no CPF/MF sob o nº 039.193.364-70, residente e domiciliada no Loteamento Sonho de Ycaro, S/n, QD, L 04, Povoado Pedras, Marechal Deodoro/AL.

As partes contratantes, acima individualizadas, doravante denominadas simplesmente de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO (A)**, celebram entre si, através do presente instrumento particular, contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A **CONTRATADA** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes à função de Colaborador, que será realizada de segunda a sexta-feira, em horário corrido das 08 às 14 horas, para cumprimento de 20 (vinte) dias.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao (à) **CONTRATADO (A)** a importância mensal de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da prevista no orçamento de Marechal Deodoro/AL, para o exercício de 2020 na classificação abaixo:

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

1. ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 05 – Secretaria Municipal de Finanças
2. UNIDADE: 0550 - Secretaria Municipal de Finanças

**ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:**

1. PROGRAMA: 0001 – Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças
2. AÇÃO – PROJETO ATIVIDADE: 2012: Secretaria Municipal de Finanças

**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:**

1. FUNÇÃO: 04 - Administração
2. SUBFUNÇÃO: 123 – Administração Financeira

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.1.9.0.04 – Contribuição por tempo determinado

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Sec. Mun. de Gestão, dos Rec. Humanos e do Patrimônio**  
**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**R. Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro – Marechal Deodoro/AL, CEP 57160-000**

Este contrato vigorará por 12 meses, contados de sua subscrição, podendo ser prorrogado por igual período nas hipóteses previstas na Lei nº 1.117/2017, em seu Art. 4º e de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato, devendo, no entanto, comunicar ao (à) CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que esse faça jus a qualquer indenização.

**CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO**

Trata-se a espécie da denominada contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público, encontrando fundamento legal no art. 37, IX, da Constituição Federal, e no art. 2º, X, da Lei Municipal nº 1.177/2017, alterada pela Lei Municipal nº 1.202/2017, pela Lei Municipal nº 1.237/2018 e pela Lei Municipal nº 1.263/2019.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Por sua natureza administrativa, a presente contratação não importa em vínculo trabalhista, onde o(a) CONTRATADO(A) apenas fará jus à remuneração prevista na Cláusula Segunda proporcionalmente à execução do serviço pactuado.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES**

**I – Ao(À) CONTRATADO(A) caberá:**

1. Respeitar as determinações dos superiores hierárquicos dos seus equivalentes públicos, no que toca ao local e horário de trabalho, observada a carga máxima da Cláusula Primeira;
2. Ser assíduo(a) e pontual ao trabalho;
3. Cumprir os deveres atribuídos aos servidores públicos municipais.

**II – Ao CONTRATANTE caberá**

1. Fornecer as instalações e os materiais básicos para o desenvolvimento das atividades do(a) CONTRATADO(A).
2. Não poderá exigir atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUSPENÇÃO CONTRATUAL**

O contrato poderá ter sua vigência suspensa por iniciativa do Contratante, não contando o tempo de suspensão para efeito do disposto no Art. 4º da Lei nº 1.117/2017.

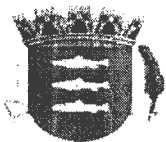
**PARÁGRAFO ÚNICO.** A suspensão do contrato deve ser precedida de ato fundamentado do Secretário Municipal cujo encontra-se vinculado o servidor temporário. A suspensão do contrato não gera direito algum ao servidor temporário.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Qualquer alteração nos termos ora pactuados só poderá ser feita de mútuo acordo entre as partes, firmando-se, para esse fim, o necessário Aditivo Contratual.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado serão apuradas



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
Sec. Mun. de Gestão, dos Rec. Humanos e do Patrimônio  
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
**R. Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro – Marechal Deodoro/AL, CEP 57160-000**

mediante sindicância, que terá um prazo de 30 (trinta) dias, assegurados o contraditório e ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

**CONTRATANTE** e **CONTRATADO(A)** elegem o foro da comarca de Marechal Deodoro para dirimir qualquer dúvida por ventura oriunda deste termo.

E por estarem justas e pactuadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Marechal Deodoro/AL, 14 de janeiro de 2020.

**Cláudio Roberto Ayres da Costa**  
**Município de Marechal Deodoro**  
**CONTRATANTE**

**Sandra Maria Cardoso de Farias**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG nº:  
CPF/MF nº:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG nº:  
CPF/MF nº: